



Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Viçosa - CE

RECURSO INOMINADO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2022 - SEAG

BRASILINK SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.021.435/0001-00 com endereço à Rua Vereador Manoel Frota, nº 523, Cep 62.320-000, em Tianguá, Ceará, neste ato representado por seu representante legal, Sr. THIAGO SANTO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 011.015.833-47, vem, interpor **RECURSO INOMINADO**, contra decisão que classificou e habilitou a licitante **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem

01 - DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que sagrou a proposta vencedora ocorreu em 01.09.22. O prazo para interposição do recurso é de 03 dias. O edital é silente quanto a contagem do prazo ser em dias úteis ou não. De toda sorte, o início da contagem deu-se em 02.09.22 e seu término é, pelo menos, em 04.09.22, motivo pelo qual o presente é tempestivo.

02 - DO RESUMO FÁTICO E DO DIREITO

2.1 - PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

O edital estabelece regras que obrigam à administração pública e ao licitante, dispondo sobre procedimento, documentação, delimitação do objeto e ainda padrão de apresentação das propostas.

O item 5.1 determina observância do padrão de proposta indicado no anexo II. Os subitens 5.1.1, 5.1.2, e 5.1.3 por suas vezes determinam, respectivamente, que a proposta conterá: I) a modalidade e número da licitação; II) endereçamento ao pregoeiro do Município de Viçosa; III) o prazo de entrega dos serviços.

Já o item 5.10 ratifica a obrigatoriedade de observar as regras de elaboração e apresentação das propostas, apenando com a **DECLASSIFICAÇÃO** quem as descumprir.

Ocorreu que a proposta classificada não cumpriu as exigências do edital quanto à sua elaboração e apresentação na medida em que não endereçou a proposta nem indicou a modalidade nem número da licitação, nem o prazo de entrega dos serviços exigências contidas nos itens 5.1.1 a 5.1.3.

Tendo descurado de tal exigência, desarrazoada a classificação da proposta, ato que também desrespeita o próprio edital já que o item 5.10 determina que o pregoeiro desclassifique a proposta desconforme com as normas do edital.



Trata-se de corolário do princípio da vinculação ao edital, da isonomia e impessoalidade, normas que conferem segurança jurídica à Administração, administrados e ao interesse público pois define antes do concurso as normas que o rege cabendo às partes INCLUSIVE AO PREGOEIRO cumpri-las.

Submeterem-se todos ao edital é medida que preserva a isonomia e igualdade entre os licitantes e finalisticamente preserva o interesse público. Que justiça há, no presente caso, classificar proposta que está à margem do edital? Seria a isonomia às avessas na medida em que prestigia o licitante que foi omissivo e desidioso quanto à elaboração da proposta.

Além disso, a proposta não indica o início da prestação dos serviços informação que não pode ser emendada segundo o próprio edital. A omissão fere o interesse público pois não é delimitado o início da prestação dos serviços, elemento essencial da contratação.

Por fim, não é razoável manter a decisão sob argumentos de que se trata de mera formalidade. A licitação é procedimento formal por natureza pelo que as exigências se justificam, se assim não o fosse poderiam ser dispensadas do edital o que não ocorre.

Diante do exposto, face a sua ilegalidade requer a anulação da decisão que classificou vencedora a proposta da **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

2.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NÃO APRESENTADOS

A licitante **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** deixou de apresentar diversos documentos a saber, aqueles indicados nos itens:

- a) 2.5.1.1 referente à consulta consolidada de pessoa jurídica;
- b) 6.5.1 e 6.5.4 referente ao termo de abertura e fechamento do livro diário, livro diário e indicadores contábeis **devidamente registrado na junta comercial;**
- c) 6.6.3 referente documento emitido pela Anatel (certidão) que demonstra que a **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** está regular para a prestar serviços de SCM.

A falta dos documentos, por força da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e publicidade deveriam ter tido o condão de inabilitar a **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** ao invés de habilitá-la. A omissão da licitante é insanável, motivo pelo qual requer a anulação da decisão que habilitou a licitante, excluindo-a do certame.

BRASILINK SERVICOS
EIRELI:12021435000100

Assinado de forma digital por
BRASILINK SERVICOS
EIRELI:12021435000100
Dados: 2022.09.04 16:33:33 -03'00'

BRASILINK SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n°. 12.02.1435/0001-00



ALTERAÇÃO DA EMPRESA:
BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

THIAGO SANTOS DE AQUINO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na data 01.03.1987, residente e domiciliado à rua Vereador Raimundo Lima, s/n, Centro, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, portador do CPF sob nº 011.015.833-47 e RG 2002015008972 SSPDS/CE. Na condição de sócio unipessoal da empresa: **BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Tianguá-CE à rua Deputado Manoel Francisco, 800, Centro, CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ nº 12021435/0001-00, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23600076651, resolve alterar e assim o faz mediante as cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade resolve alterar o endereço de sua matriz para a **RUA VEREADOR MANOEL FROTA, 523, CENTRO, CEP: 62.320-000**

2ª. O objeto da empresa será de:

- 6190-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 4751-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 61108/03 – Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 61906/02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- 62015/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 62091/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 80200/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

3ª. A empresa resolve abrir duas filiais uma na cidade de Tianguá, Estado do Ceará à rua Dep. Manoel Francisco, 800, Centro, CEP: 62.320-000 e a outra na cidade de Viçosa, Estado do Ceará à rua Professor João Viana, nº: 534, Centro, CEP: 62300-000.

4ª. Para a composição do capital das filiais de Tianguá e Viçosa está sendo desmembrada da matriz a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Filial de Tianguá e R\$ 10.000,00 para a Filial de Viçosa, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

5ª. As Filiais iniciarão suas atividades em 11 de abril de 2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

6ª. Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do ato constitutivo que não foram alcançadas por este instrumento.



BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME



Continuação...

7ª Face às alterações a empresa resolve consolidar seu instrumento de constituição e assim o faz:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE:
BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME**

THIAGO SANTOS DE AQUINO, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na data 01.03.1987, residente e domiciliado à rua Vereador Raimundo Lima, s/n, Centro, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, portador do CPF sob nº 011.015.833-47 e RG 2002015008972 SSPDS/CE. Na condição de sócio unipessoal da empresa: **BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Tianguá-CE à rua Vereador Manoel Frota, 523, Centro, CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ nº 12021435/0001-00, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23600076651, resolve **CONSOLIDAR** seu instrumento de constituição conforme segue:

1ª A empresa tem a denominação de: **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**, e nome fantasia a expressão: **BRASILINK**, a qual a Matriz tem sede e domicílio na Rua Vereador Manoel Frota, 523, CENTRO, CEP: 62.320-000, Bairro Centro, Tianguá-CE. E possui 2 filiais, sendo uma na cidade de Tianguá, Estado do Ceará à rua Dep. Manoel Francisco, 800, Centro, CEP: 62.320-000 e a outra na cidade de Viçosa, Estado do Ceará à rua Professor João Viana, nº: 534, Centro, CEP: 62300-000.

Ficando desde já eleito o foro da comarca de Tianguá para dirimir quaisquer ações fundadas neste ato constitutivo.

2ª O capital totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo:

- **MATRIZ**.....R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- **Filial Tianguá**.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Viçosa**.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Totalizando**.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto da empresa será de:

- **6190-6/01 – Provedores de acesso às redes de comunicações;**
- **4751-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;**

(Handwritten signature)



BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME



Continuação...

- 61108/03 – Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 61906/02 – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- 62015/00 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 62091/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 80200/00 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 26.05.2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida pelo próprio titular com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

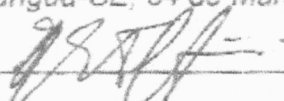
6ª O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

7ª O administrador declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Tianguá-CE, 04 de Março de 2017



THIAGO SANTOS DE AQUINO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 6015359
EM 28/07/2017.

BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME

Protocolo: 17/241.713-8







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado da Fazenda do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 17/241.713-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5015359 em 28/07/2017 da empresa 2360007665-1 BRASILINK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

| NIRE | ENDEREÇO |
|--------------|--|
| 2390062059-4 | R JA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO 800 - BAIRRO CENTRO CEP 62320-000 - TIANGUA/CE |
| 2390062060-8 | R JA PROFESSOR JOAO VIANA 534 - BAIRRO CENTRO CEP 62300-000 - VICOSA DO CEARA/CE |

01/08/2017



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO P



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
17/241713-9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600076651

Código da Natureza Jurídica
2305

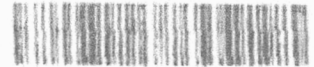
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 023 | 0 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | | 2244 | 1 | ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2211 | 1 | ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO |

CE2201700470581

TIANGUA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

27 Julho 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

Eng. Anderson Moreira
27 de Junho

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5015359 em 28/07/2017 da Empresa BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, Nire 23600076651 e protocolo 172417139 - 27/07/2017. Autenticação: 2DD330D6487A2BA8D6F54EA72AC051D8DA9ACCE7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucac.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/241.713-9 e o código de segurança MW71. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
THIAGO SANTOS DE AQUINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
678971705 SSP SP

CPF
011.015.833-47

DATA NASCIMENTO
01/03/1987

FILIAÇÃO
JOSE UBIRATAN DE AQUINO
LUIZA DE MARILAC SANTOS DE AQUINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
E E

Nº REGISTRO
05567444720

VALIDADE
06/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
12/09/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PM ASSINADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
06/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

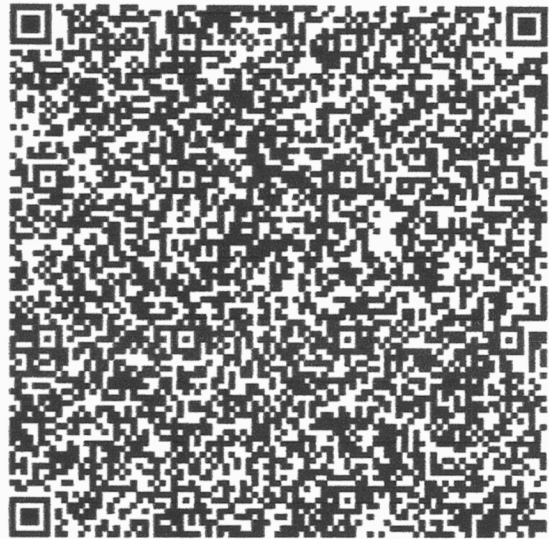
49108449466
SPD10516008

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2382978730

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN